PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

ALTERADO
Pela Lei 3112
07/12/99

ALTERADO
Pela Lei 3202
17/10/00

LEI Nº 3107, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.

Cria e dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, constante dos seguintes anexos:

- Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão;

- Anexo II – Cargos (existentes) de Provimento efetivo;

- Anexo III – Cargos de Provimento efetivo;

- Anexo IV – Função Pública – Quadro Suplementar;

- Anexo V – Tabela de Vencimentos.

ART. 2º - A jornada de trabalho dos cargos previstos no anexo III, a serem preenchidos, é a seguinte:

- Professor I (1ª a 4ª Série): 20 (vinte) horas semanais

- Professor II (5ª a 8ª Série): 24 (vinte e quatro) horas semanais

- Os demais cargos, até 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica resguardada a atual situação dos ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo constante do anexo II a esta Lei, no que se refere à jornada de trabalho.

DO INGRESSO

ART. 3º - O ingresso no serviço público dependerá de aprovação e classificação em concurso público de prova e títulos.

ART. 4º - O preenchimento dos cargos constante do Anexo III, fica condicionada à demanda escolar, baseada em proposta da Secretaria Municipal de Educação, atendidas as disponibilidades orçamentárias.

ART. 5º - À Secretaria Municipal de Educação compete designar o servidor para o local de exercício, considerando as prioridades do ensino.

ART. 6º - O regime jurídico para todos os cargos constante do Anexo III será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

ART. 7º - Para que ocorra a efetivação, o servidor detentor de função pública (anexo IV) deverá ser aprovado em concurso público.

ART. 8º - Tratando-se de servidor não estável, o mesmo deverá prestar concurso público para provimento do cargo, observado o disposto no art. 4°.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não seja aprovado, o servidor não estável será automaticamente desligado do serviço público.

ART. 9º - O enquadramento, reenquadramento e progressão na carreira serão estabelecidos em Lei específica.

ART. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer em Decreto a descrição e as atribuições dos cargos criados por esta Lei, bem como regulamentar o concurso público para seu preenchimento.

ART. 11 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 27 de outubro de 1999.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Quadro de Pessoal

Cargos de provimento em Comissão

Anexo I

Denominação	Nº de Cargos	Nível de Vencimento	% Comissão de Cargo
Secretário Municipal de Educação	01	XVIII	50
Secretário Adjunto da Sec. M. de Educação	01	XV	50
Chefe Seção Apoio as Atividades Educacionais	01	XIII	30
Chefe Seção Biblioteca	01	XIII	30
Chefe Seção de Recursos Humanos e Administrativos	01	XIII	30
Chefe Seção do Núcleo de Coordenação Pedagógica	01	XIII	30
Diretor I	03	XIII	20
Diretor II	05	XIII	30
Diretor III	01	XIII	40
Diretor IV	03	XIII	50
Vice-Diretor	03	VIII	50
Encarregado de Turma	03	XI	25
Auxiliar de Atividades Assistenciais	02	VII	50
Psicólogo	05	XV	-
Nutricionista	01	XV	-

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Quadro de Pessoal

Cargos (existentes) de provimento efetivo

Anexo II

Denominação	*Nº de Cargos*	*Nível/ Vencimento*
Auxiliar de Escritório	05	V
Auxiliar de Serviço Creche	05	I
Bibliotecário	12	X
Escriturário	06	VII
Orientador Educacional	08	XIII
Professor I	151	VII
Professor II (Lingua Portuguesa, Educação Artistica e Inglês)	06	VIII
Professor II (Matemática, Ciências e Desenho Geométrico)	09	VIII
Professor II (Geografia e História)	13	VIII
Servente	78	I
Supervisor Pedagógico	13	XII
Técnico Administrativo	02	X

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Quadro de Pessoal

Cargos de provimento efetivo

Anexo III

Denominação	*Nº de Cargos*	*Nível/ Vencimento*	*Habilitação*
Auxiliar de Serviço Creche	20	I	Ensino Fundamental Completo (1ª a 8ª Série)
Auxiliar Administrativo	30	V	Ensino Médio Completo (2º grau)
Bibliotecário	08	X	Habilitação Biblioteconomia
Motorista	10	VI	Ensino fundamental (1ª a 4ª Série)
Operário Serviços Gerais	30	I	Alfabetizado
Professor I	50	VII	Magistério 1º grau (1ª a 4ª Série)
Professor II (Língua Portuguesa, Educação Artística e Inglês)	15	VIII	Habilitação em Letras
Professor II (Matemática, Ciências e Desenho Geométrico)	15	VIII	Habilitação em Ciências
Professor II (Geografia e História)	03	VIII	Habilitação em Estudos Sociais
Professor II (Educação Física)	04	VIII	Habilitação em Educação Física
Servente	40	I	Alfabetizado
Supervisor Pedagógico	10	XII	Pedagogia (Licenciatura Curta)

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Quadro Suplementar

Anexo IV

Denominação	*Amparo Lei*	*Nº Atual de Funções* Na Secretaria
Função Pública	***Art.19 da ADCT - CF***	04

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

PADRÃO	*A*	*B*	*C*	*D*	*E*	*F*
I	127,05	129,59	132,18	134,83	137,52	140,27
II	143,08	145,94	148,86	151,84	154,87	157,97
III	161,13	164,35	167,64	170,99	174,41	177,90
IV	181,46	185,09	188,79	192,57	196,42	200,35
V	204,35	208,44	212,61	216,86	221,20	225,62
VI	230,13	234,74	239,43	244,22	249,10	254,09
VII	259,17	264,35	269,64	275,03	280,53	286,14
VIII	291,86	297,70	303,66	309,73	315,92	322,24
IX	328,69	335,26	341,97	348,81	355,78	362,90
X	370,16	377,56	385,11	392,81	400,67	408,68
XI	416,85	425,19	433,70	442,37	451,22	460,24
XII	469,45	478,84	488,41	498,18	508,14	518,31
XIII	528,67	539,25	550,03	561,03	572,25	583,70
XIV	595,37	607,28	619,42	631,81	644,45	657,34
XV	670,49	683,89	697,57	711,52	725,75	740,27
XVI	755,08	770,18	785,58	801,29	817,32	833,66
XVII	850,34	867,34	884,69	902,38	920,43	938,84
XVIII	1.055,57	1.076,68	1.098,22	1.120,18	1.142,58	1.165,43
XIX	1.188,74	1.121,52	1.236,77	1.261,50	1.286,73	1.312,47
XX	1.338,72	1.365,49	1.392,80	1.420,66	1.449,07	1.478,05

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal